



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14139/2021

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o tratamento do sigilo das informações no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Capítulo V, da Lei Municipal nº 3.084/2014 .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta a de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Capítulo V, da Lei Municipal nº 3.084/2014, que versa sobre as restrições de acesso à informação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e para o tratamento do sigilo das informações no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Capítulo V, da Lei Municipal nº 3.084/2014 , composto por servidores designados pelos dirigentes dos órgãos abaixo:

I- Controladoria Geral do Município;

II- Procuradoria Geral do Município;

III- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

IV- Secretaria Municipal de Fazenda;

V- Secretaria Municipal de Administração;

VI- Fundação Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde;

V- Secretaria Municipal de Educação/ Fundação Municipal de Educação;

VI- Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;

VII- Secretaria Executiva;

VIII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O GT iniciará seus trabalhos de imediato, sob coordenação da Controladoria Geral do Município e com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 14140/2021

Altera o Decreto nº 9.735, de 28/12/2005, que instituiu o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói.

O **Prefeito Municipal de Niterói**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e art. 130 do Decreto nº 9.735/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso XVI no art. 8º do Decreto nº 9.735/2005, com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete ao Conselho de Contribuintes, como Órgão Colegiado:

(...)

XVI – deliberar sobre proposta de aprovação, alteração ou cancelamento de súmula administrativa."

Art. 2º Fica incluído o Capítulo X no Título III do Decreto nº 9.735/2005, com a seguinte denominação:

"CAPÍTULO X – DA SÚMULA ADMINISTRATIVA"

Art. 3º Ficam incluídos os art. 122-A e 122-B no Decreto nº 9.735/2005, com a seguinte redação:

"Art. 122-A. O Conselho de Contribuintes poderá aprovar, alterar ou cancelar súmula administrativa mediante provocação de qualquer Conselheiro ou Representante da Fazenda, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Poderão ser objeto de súmula:

I - decisões reiteradas tomadas pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói no mesmo sentido da matéria a ser sumulada;

II - decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos art. 1036 a 1041 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

III – acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas."

§ 2º A proposta de aprovação, alteração ou cancelamento de súmula administrativa deverá ser encaminhada através de processo específico, que conterá a exposição motivada da proposição e, quando for o caso, a redação proposta para o texto da súmula.

§ 3º A proposta de aprovação, alteração ou cancelamento de súmula administrativa deverá ser incluída, em até 15 (quinze) dias, em pauta de sessão extraordinária, para discussão, votação e aprovação ou rejeição pelo Colegiado.

§ 4º A aprovação, a alteração ou o cancelamento da súmula administrativa ocorrerá por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros titulares, incluído o Presidente, observado o quórum necessário para a realização da sessão previsto no art. 83 deste Regimento.

§ 5º A sessão extraordinária a qual se refere o § 3º deste artigo observará o seguinte:
I - o Presidente concederá a palavra sucessivamente ao autor da proposta e ao Representante da Fazenda, para manifestação sobre a matéria objeto da súmula, seguindo-se os debates e a tomada de votos.

II - não serão admitidos pedidos de vista, contudo, o Presidente poderá, antes da tomada de votos, suspender os trabalhos, designando outra sessão para o seu encerramento.

III - durante os debates para aprovação ou alteração de súmula administrativa, quando surgir redação alternativa proposta para o texto da súmula, a respectiva proposta será colocada em votação, podendo substituir o texto proposto originalmente.

§ 6º Aprovada ou rejeitada a proposta, a Secretaria do Conselho elaborará a ata da sessão, consignando o resultado da votação.

§ 7º As súmulas administrativas aprovadas pelo Conselho de Contribuintes serão numeradas em ordem sequencial, entrarão em vigor a partir da sua publicação do Diário Oficial do Município e serão equiparadas à legislação tributária municipal.



§ 8º As súmulas administrativas aprovadas pelo Conselho de Contribuintes, após a sua publicação em no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, terão caráter vinculante aos Conselheiros.

§ 9º No caso de alteração de súmula administrativa aprovada anteriormente pelo Conselho de Contribuintes, nova súmula será criada, a qual será atribuída nova numeração, de acordo com a ordem sequencial prevista no § 7º deste artigo.

§ 10. Os processos que versem sobre matéria contida em súmula administrativa poderão ser reunidos para julgamento conjunto, ressalvada a obrigatoriedade de votação a respeito de sua aderência à matéria sumulada."

"Art. 122-B. O Secretário Municipal de Fazenda, após a publicação em Diário Oficial do Município de súmula administrativa aprovada pelo Conselho de Contribuintes, poderá atribuir-lhe efeito vinculante em relação à Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. A vinculação da Administração Tributária Municipal, na forma prevista no *caput*, ocorrerá a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município do ato de vinculação pelo Secretário Municipal de Fazenda."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

Portarias

Port. 2461/2021 - Exonera, a pedido, **BRUNO LACTARGIL** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Port. 2462/2021 - Nomeia **RAFAEL FAUSTINO JUNIOR** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Bruno Lactargil, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. 2463/2021 - Exonera, a pedido, **VILMAR SANTOS FERREIRA XIMENES** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Port. 2464/2021 – Nomeia **NATHALYA CARVALHO NANI** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Vilmar Santos Ferreira Ximenes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. 2465/2021 - Exonera, a pedido, **JOEL CANDIDO DA CUNHA JUNIOR** do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva.

Port. 2466/2021 - Nomeia **VINICIUS FIGUEIREDO MARQUES** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Joel Candido da Cunha Junior, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. 2467/2021 - Torna insubsistente a Portaria nº 2290/2021, publicada em 03/08/2021.

Port. 2468/2021 - Considera nomeado, a contar de 13/09/2021, **MATTHEUS SILVA ALVES** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Wanderley Leandro Abreu, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Corrigendas

Na **Port. nº 2438/2021**, publicada em 09/09/2021, onde se lê: Mateus Ribeiro, leia-se: Mateus Ribeiro Coutinho.

Na **Port. nº 2458/2021**, publicada em 11/09/2021, onde se lê: Luiz Paulino Moreira Leite, leia-se: Luiz Paulino de Carvalho Moreira Leite.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 980/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 296/2020 – Processo n. 020/005442/2020.**

PORTARIA Nº 981/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 295/2020 – Processo n. 020/005443/2020.**

PORTARIA Nº 982/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 294/2020 – Processo n. 020/005444/2020.**

PORTARIA Nº 983/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 291/2020 – Processo n. 020/005448/2020.**

PORTARIA Nº 984/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 472/2019 – Processo n. 020/004809/2019.**

PORTARIA Nº 985/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 330/2020 – Processo n. 020/005357/2020.**

PORTARIA Nº 986/2021 - CONSIDERANDO o disposto no art. 27, §2º do Decreto n. 13.989/2021 e art. 27, §2º do Decreto n. 13.994/2021, **PRORROGO**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 317/2020 – Processo n. 020/005449/2020.**

PORTARIA Nº 987/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 327/2020 – Processo n. 020/005450/2020.**

PORTARIA Nº 988/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 319/2020 – Processo n. 020/005452/2020.**

PORTARIA Nº 989/2021 - PRORROGO, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 318/2020 – Processo n. 020/005453/2020.**